

## EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO ESCOLAR SOB A PERSPECTIVA LEGAL.

Larissa Maciel Gonçalves Silva

Universidade Federal de Uberlândia

[larissa.maciel.silva@terra.com.br](mailto:larissa.maciel.silva@terra.com.br)

Atender as diferentes necessidades dos alunos matriculados na rede pública de ensino de forma responsável é, certamente, um dos maiores desafios que a escola tem de enfrentar atualmente, uma vez que o paradigma de uma educação inclusiva vem alcançando um espaço significativo no cenário da educação mundial.

Estamos neste contexto vivendo um processo de discussões amplas sobre uma Política Nacional de Educação Especial, que reflete um momento em que ao mesmo tempo em que constatamos o fenômeno da globalização se estendendo para todas as esferas da sociedade, observamos que as minorias alcançaram visibilidade e reconhecimento. Isto se deve ao fato de que nesses últimos anos, a sociedade vem sofrendo inúmeras modificações. Valores e formas de conceber homem e o mundo passaram por alterações significativas. Há um movimento de transição transpondo a idéia de conceber a realidade de forma homogeneizada e normatizada/normalizada, para um movimento mais complexo, um movimento de defesa da diferença e da heterogeneidade.

Ao revermos a história da humanidade, constatamos que as pessoas deficientes<sup>1</sup> sempre estiveram segregadas, nas mais variadas épocas. Segundo Kirk e Gallagher (1996), podem ser reconhecidos quatro estágios de desenvolvimento das atitudes em relação às deficiências. Primeiramente, na era pré-cristã, tendia-se a negligenciar e a maltratar os deficientes. Na Antiguidade, por não corresponderem aos padrões estéticos, muitos deficientes foram abandonados ou eliminados.

---

<sup>1</sup> O termo será utilizado para referir as pessoas que apresentam limitações mentais, físicas ou sensoriais.

Num segundo momento, com a difusão do cristianismo, na Idade Média, a deficiência viveu momentos ambivalentes. Em determinados momentos eram considerados criaturas divinas, portanto não poderiam ser desprezadas ou abandonadas por possuírem alma. Mas, em outros momentos, representavam forças malignas e, por isso, deveriam ser eliminadas. Esta época foi marcada por atitudes paradoxais entre a proteção e a eliminação, sobressaindo a visão do aspecto sobrenatural.

No século XVI houve um redimensionamento da visão com relação à deficiência, passando da abordagem moral para a abordagem médica. O modelo de análise da deficiência era o da doença. As pessoas que apresentavam alguma anormalidade eram tratadas, numa perspectiva de cura. Mesmo havendo uma mudança no modo de conceber a deficiência, essa mudança não foi suficiente para provocar alterações na forma de agir diante dela. Os diferentes continuaram abandonados à própria sorte, isolados e com pouca atenção do governo e dos familiares.

Já não se pode, justificadamente, delegar à divindade o cuidado de suas criaturas deficitárias, nem se pode, em nome da fé e da moral, levá-las à fogueira ou às gales. Não há mais lugar para a irresponsabilidade social e política, diante da deficiência mental, mas ao mesmo tempo, não há vantagens para o poder público, para o comodismo da família, em assumir a tarefa ingrata e dispendiosa em educá-lo. A opção intermediária é a segregação; não se pune, nem se abandona, mas também não se sobrecarrega o governo e a família com sua incômoda presença. (PESSOTTI, 1984, p. 24)

Assim, optam pela prática asilar, abrigo em leprosários e hospitais toda pessoa considerada diferente. Os hospícios isolavam todos os sujeitos considerados anormais, mantendo o controle social. Isso pelo fato da sociedade, na época, se sentir incomodada com a presença do diferente, do que fugia às regras, aos padrões vigentes.

Entre os séculos XVIII e XIX, foram fundadas instituições para oferecer-lhes uma educação a parte. Assim, surge uma nova modalidade de ensino – **educação especial**, fruto de ações isoladas dos profissionais envolvidos na área médica. O caso, mundialmente conhecido, do “Selvagem de Aveyron”, representou uma importante contribuição para visualizar uma educação voltada ao deficiente. Isto se deve ao fato da elaboração, pelo médico francês Itard (1774 – 1838), do primeiro programa sistemático

de educação especial. Mas estas instituições apresentavam um caráter mais assistencial, com práticas clínicas do que uma perspectiva educacional.

De acordo com Januzzi (1985), o movimento em prol da educação especial no Brasil se refletiu na criação por parte de D. Pedro II, do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atual IBC), em 1854, e do Imperial Instituto de Surdos-mudos (atual INES), em 1857, que funcionam até hoje. A autora ressalta ainda que, a preocupação com a educação das pessoas diferentes iniciou no final do Império e início da República, quando os ideais liberais começaram a ser discutidos e consolidados. Todavia, mesmo assim, as instituições foram incipientes e só foram fortalecidas na segunda metade do século XX. A desinstitucionalização e a educação escolar do deficiente tiveram início apenas no século XX.

As propostas na educação especial se baseavam em duas vertentes: médico-pedagógica e a psicopedagógica. A primeira caracteriza-se pela preocupação higienizadora, refletindo na instalação de escolas em hospitais e, promovendo maior segregação de atendimentos aos deficientes. (JANNUZZI, 1992; MENDES, 1995).

A vertente psicopedagógica caminhava em defesa da educação dos “anormais”, buscando identificar essas pessoas por meio de escalas psicológicas e escalas de inteligência para serem selecionados nas escolas especiais. Mesmo visando a educação do deficiente, esta vertente também se revelou segregadora, dando origem as classes especiais. (JANNUZZI, 1992).

Após a proclamação da República, em 1889, ocorreram mudanças políticas, econômicas e sociais que interferiram no cenário da educação brasileira. Com o fim da primeira guerra mundial (1914-1918), o Brasil viveu um início de desenvolvimento industrial, necessitando de mão-de-obra especializada, sendo suprida, na maioria, por imigrantes (JANNUZZI, 1992; MENDES, 1995).

Entre as décadas de 20 e 30 o ensino primário se expandiu e se popularizou. Assim, como também, o movimento da Escola-Nova começou a concretizar-se no Brasil. Este movimento, preocupado em reduzir as desigualdades sociais, incorporava em suas metodologias pedagógicas ações baseadas nas concepções de profissionais que

trabalhavam com deficientes, como por exemplo, Decroly e Montessori. (JANNUZZI, 1992; MENDES, 1995).

Assim, várias reformas educacionais foram implementadas, segundo os princípios da Escola-Nova, influenciando os rumos da Educação Especial Brasileira. Contudo, mesmo o movimento da Escola-Nova defender a diminuição da desigualdade social, ela acabou contribuindo para a exclusão do deficiente das escolas regulares, pois enfatizava o estudo das características individuais, propondo um adequado e especializado ensino para aqueles alunos que não atendiam às exigências da escola regular.

No Brasil, até a década de 40 não havia uma preocupação no panorama da educação nacional com as crianças deficientes. As reformas estavam voltadas para a educação do indivíduo normal. Tanto que na década de 50 ocorria uma considerável expansão das classes e escolas especiais, assim como a criação de instituições filantrópicas, com a fundação da Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE (1954).

Os anos 60 foram marcados por várias iniciativas implementadas na área da educação especial, refletindo num aumento considerável de serviços de ensino especial.

A partir do final dos anos 1960, e de modo mais destacado nos anos 1970, as reformas educacionais alcançaram a área de educação especial sob a égide dos discursos da normalização e da integração. A educação especial constou como área prioritária nos planos setoriais de educação, após a Emenda constitucional de 1978 e a Lei nº. 5692/71, de reforma do 1º e 2º graus, e foi contemplada com a edição de normas e planos políticos de âmbito nacional: as definições do Conselho Federal de Educação sobre a educação escolar dos excepcionais, as resoluções dos Conselhos Estaduais de Educação sobre diretrizes de educação especial, a criação dos setores de educação especial nos sistemas de ensino, a criação das carreiras especializadas em educação especial na educação escolar (os professores dos excepcionais) e também no campo de reabilitação (a constituição das equipes de reabilitação/ educação especial). (FERREIRA, 2006, p. 87)

Mendes (1995) acredita que o crescimento dos serviços de educação especial tenha influenciado o estabelecimento de leis e serviços técnico-administrativos, visando

o desenvolvimento do ensino especial no Brasil. A exemplo disto, temos a Lei nº. 4.020/61 que apresentava dois artigos referentes ao atendimento educacional especial. Na década de 70, a Lei nº. 5.692/71 também traz referências a educação dos alunos considerados especiais.

Toda expansão das escolas e classes especiais que ocorreram, representou para o ensino regular, uma “carta na manga”, no intuito de responder a sua inadequação e seu fracasso frente às necessidades dos seus alunos. As classes especiais serviam como um depósito que excluía das escolas comuns os alunos que estariam fracassando em seus estudos.

O início do século XX também foi marcado por críticas à segregação e a exclusão das pessoas que apresentavam alguma deficiência. Neste sentido, pais e parentes dos deficientes começaram a lutar por melhores condições de vida para aqueles que apresentavam alguma “anormalidade”, requerendo a garantia de seus direitos. A partir daí, o princípio de “normalização” isto é, a adequação da pessoa com deficiência à sociedade, foi defendido por muitos teóricos. Mas, mesmo havendo uma defesa em prol da participação do deficiente na sociedade, tendo sua cidadania respeitada, os deficientes continuavam atendidos de forma assistencial, predominando a hegemonia médica-clínica.

As primeiras décadas do século XX foram marcadas por duas grandes guerras mundiais, que deixaram como seqüela centenas de pessoas mutiladas. E, por decorrência destas guerras, a deficiência permaneceu como um problema exclusivo da área médica.

E após a organização de alguns movimentos sociais, ocorridos na primeira metade do século XX, a sociedade foi pressionada a repensar seus valores e suas práticas voltadas para as pessoas que apresentavam deficiência.

A partir da década de 1970, alguns estudiosos, baseados na idéia da modificabilidade cognitiva, acreditaram no potencial de aprendizagem da pessoa com deficiência. Havendo assim, uma mudança de paradigma, não mais baseada na segregação do aluno em instituição especializada, mas sim, na idéia de uma educação integrada, fundamentada na possibilidade de que as escolas regulares possam inserir os

alunos que apresentam necessidades especiais nas salas comuns. Promovendo assim uma intensificação em torno da discussão sobre a integração/inclusão das crianças que apresentam necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino.

O conceito de integração/inclusão só chega ao Brasil, segundo Miranda (2003), na década de 1970, e opunha-se aos modelos de segregação e defendia a idéia de possibilitar, às pessoas que apresentavam deficiência, condições de vida o mais normal possível, assemelhando-se com a de todas as pessoas consideradas normais. Assim as propostas de definição das políticas públicas da década de 1980 foram norteadas pelos princípios da normalização e da integração.

A década de 1980 foi marcada pela promoção de muitos encontros e congressos internacionais no intuito de mobilizar os países a reestruturarem suas políticas em prol da inserção dos deficientes na esfera social. E o ano de 1981 constituiu-se um marco para os deficientes de todo o mundo, pois a Organização das Nações Unidas - ONU o proclamou como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, tendo como lema “Participação Plena e Igualdade”.

E então, a partir dos encontros internacionais, sobre a defesa dos direitos das pessoas com necessidades especiais, o Brasil passou a incorporar em seus dispositivos legais garantias de atendimento a essas pessoas. O marco mais importante em se tratando da legislação brasileira é a Constituição de 1988, quando o Brasil saía de um regime militar, que se traduziu por atitudes autoritárias, e neste fim de regime militar, a Constituição vêm garantindo a democracia e os direitos dos cidadãos, inclusive o direito à educação. A Constituição Federal elegeu como fundamentos da república a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. II e III), e como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Garante ainda, expressamente, em seu artigo 205 a educação como direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Estabelece ainda, em seu artigo 206, inciso I, como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. E em seu artigo 208, garante como dever do Estado a oferta do atendimento educacional especializado, estabelecendo ainda a integração escolar enquanto preceito constitucional, preconizando o atendimento às pessoas com deficiência,

preferencialmente, na rede regular de ensino. Acrescentando ainda neste artigo 208, em seu inciso V que ‘o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.’ Sendo sua citação retomada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente datada de 1990 (Inciso III do art. 54). Dessa forma, toda escola, reconhecida como tal pelos órgãos legais, deve atender aos princípios constitucionais, não podendo, portanto excluir nenhuma pessoa em razão de sua raça, cor sexo, origem ou deficiência.

A Constituição Federal ao se reportar aos alunos com deficiência faz uso do termo ‘portadores de deficiência’, no contexto de 1988 as discussões se davam nestes termos e essa população com deficiência promoveu grande influência no Congresso quando da elaboração da Constituição para conseguirem a garantia em lei de seus direitos. Este era o referencial teórico e político então esboçado na Constituição. Além disso, a Constituição nos traz também o termo ‘atendimento educacional especializado’, se referindo ao atendimento aos ‘portadores de deficiência’ ‘*preferencialmente*’ nas na rede regular de ensino, em seu artigo 208.

Ao garantir a educação para todos, nossa Constituição Federal está se referindo a todos mesmo, em um mesmo ambiente, e este pode e deve ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania (art. 205, CF).

No Brasil, a partir da década de 1980 e início dos anos 1990, questões acerca dos direitos legais dos deficientes levaram pais e as pessoas que apresentam necessidades especiais a se organizarem em torno da garantia dos direitos conquistados, reivindicando o cumprimento dos mesmos. Neste cenário, mesmo com a garantia em Constituição da igualdade de direitos e de condições de acesso e permanência na escola, como o caso do Brasil, surgiram convenções e tratados internacionais reafirmando o direito de todos os seres humanos à igualdade, enfatizando a proibição de discriminação em virtude de raça, religião, sexo e deficiência. Esses documentos trouxeram significativos avanços para a garantia do direito destes cidadãos.

Como objetivo de garantir o direito do deficiente como cidadão e reforçar a igualdade de oportunidades educacionais, algumas resoluções e documentos foram

publicados em âmbito nacional e internacional; no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, surgem leis, resoluções, indicações e portarias que tratam das políticas da integração/inclusão.

Em 1989, a Lei nº. 7.853 evidencia a direção apontada pelas políticas públicas ao definir as condições para criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE). Através do Decreto 92.481 de 29/10/86 é criada a CORDE que elabora um plano nacional visando implantar uma Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. A lei é apenas normativa, por isso necessita de regulamentação que a especifique e são os decretos ou resoluções que, menos generalistas, fazem com que as instituições de ensino tentem efetivá-las. É interessante observar que se passaram dez anos entre a publicação da Lei nº. 7.853 e sua regulamentação através do Decreto nº. 3.298 de 20/12/1999.

E em 1990, quase dez anos depois de proclamado o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, é divulgada a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, resultado da Conferência Mundial de Educação para Todos, que aconteceu na Tailândia, neste mesmo ano. Este documento, embora não tenha sido elaborado visando à educação especial e os que dela faziam parte, apresentou importantes objetivos que acabaram beneficiando os deficientes, pois, estabeleceram princípios, diretrizes e normas que direcionaram as reformas educacionais em vários países. Alguns exemplos dos benefícios provenientes desta Conferência foram: A satisfação das necessidades básicas de aprendizagem; expansão do enfoque da educação para todos; universalização do acesso à educação; oferecimento de um ambiente adequado para a aprendizagem.

Mais especificamente sobre a Educação Especial, ocorreu em Caracas, na Venezuela o Seminário Regional sobre Políticas, Planejamento e Organização da Educação Integrada para Alunos com Necessidades Educativas Especiais (1992). O objetivo do Seminário foi:

(...) favorecer a discussão conjunta entre as autoridades da Educação Especial com as da educação regular, para mobilização destas autoridades na tomada de decisões favoráveis à integração de serviços específicos, no cômputo dos serviços oferecidos a todos os alunos (Carvalho, 2000:44).



A partir da Declaração Mundial sobre Educação para Todos ocorreram outros encontros internacionais como a Conferência Mundial de Educação Especial: acesso e qualidade (1994), na Espanha, em que participaram noventa e dois governos, inclusive o Brasil e vinte e cinco organizações internacionais, que serviram de base para formulação de importantes documentos, entre estes está a Declaração de Salamanca<sup>2</sup>, que teve como objetivo promover a atenção em relação às pessoas com Necessidade Educacionais Especiais.

A Declaração de Salamanca ressalta, também, que a escola inclusiva propicia um ambiente favorável à aquisição de igualdade de oportunidade e participação e que todas as crianças devem, sempre que possível, aprender juntas, independente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Para isso, devem receber, quando necessário, o suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. O princípio norteador da Declaração de Salamanca diz que:

Todas as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Devem incluir crianças deficientes ou superdotadas, crianças de rua e que trabalham crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos em desvantagem ou marginalizadas... (BRASIL, 1996).

No ano de 1994 é publicada a Política Nacional de Educação Especial, que orientou o processo de integração instrucional e condicionou o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”. (MEC/SEESP, 1994, p.19). A Política Nacional de Educação Especial-1994, fruto da concepção integracionista, cujo modelo condicionava o acesso nas classes comuns do ensino regular àqueles alunos considerados aptos ou adaptados às condições e ritmo de aprendizagem da turma. O termo usado por este Plano para se referir aos alunos que gozavam destes direitos é ‘pessoas com deficiência, condutas típicas, altas habilidades/superdotação’.

---

<sup>2</sup> Não tem poder legal em si mesma. Ela oferece diretrizes para os Estados-membros das Nações Unidas que podem ou não incorporar em suas políticas públicas as orientações.

Um dispositivo legal de grande importância para a educação do aluno deficiente no Brasil foi, a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, visando promover um reforço da obrigação do país em prover a educação. Dentre seus avanços podemos citar a extensão da oferta de educação especial de zero a seis anos e a necessidade do professor estar preparado e com recursos adequados, de forma a compreender e atender à diversidade dos alunos. Em seu artigo V, que trata especificamente da Educação Especial, preconiza que a mesma deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, e quando necessário, deve haver apoio especializado. E em seu artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino deverão assegurar aos alunos “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades” e a aceleração de estudos para que alunos superdotados possam concluir em menor tempo o programa escolar. Neste sentido o artigo 24 deixa claro a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” como uma tarefa da escola.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CBE nº. 2/2001 determinam no art. 2º que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educativas especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

A CNE/CBE nº. 2/2001, ao referir-se aos alunos com deficiência utiliza do termo da LDBEN 9.394/96 ‘alunos com necessidades educativas especiais’, entendendo pelo termo ‘dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares’, tais dificuldades podem ser, segundo a Resolução, de causas orgânicas e não orgânicas (CNE/CBE nº. 2/2001, p.44). Quanto ao ensino, esta Resolução entende a Educação Especial como modalidade de ensino, permanecendo o que decreta a LDBEN 9.394/96, entendida como processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure todo um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais garantindo a educação escolar e promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais. Acrescenta ainda que o sistema de ensino deve constituir um setor responsável pela Educação Especial, dotado de recursos

humanos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva. O atendimento a estes educandos, segundo a CNE/CBE nº. 2/2001 devem ser feitos nas escolas regulares.

Em 2001, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº. 172/2001 delega funções no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos. No seu diagnóstico, aponta um déficit nos sistemas de ensino em relação à política de educação especial, referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, às instalações físicas e ao atendimento especializado.

Outro encontro internacional de grande importância para a educação do deficiente foi a Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº. 3.956/2001 reafirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo discriminação como:

(...) toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou o propósito de impedir ou anular o reconhecimento, o gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

Esse decreto tem importantes repercussões na educação, exigindo uma reinterpretção da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização. Dessa forma não se pode impedir ou anular o direito à escolarização nas turmas comuns do ensino regular, pois estaria configurando discriminação com base na deficiência.

No ano de 2003, o Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Especial implanta o programa de Educação Inclusiva: direito à diversidade; tendo como objetivo transformar os sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de sensibilização e formação de gestores e educadores nos municípios

brasileiros para a garantia do direito do acesso de todos à escolarização, a promoção das condições de acessibilidade e a organização do atendimento educacional especializado.

Em 2004, com base no Decreto nº. 3.956/2001, o Ministério Público Federal publica o documento O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, com o objetivo de divulgar os conceitos e diretrizes mundiais da inclusão das pessoas com deficiência na área educacional, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

O Decreto nº. 5.296/04 que regulamenta as leis nº. 10.048/00 e nº. 10.098/00 estabeleceu condições para a implementação de uma política nacional de acessibilidade, trazendo conseqüências práticas que induzem a uma mudança de postura na sociedade para a garantia da acessibilidade as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Ainda em 2004, a OPS/OMS (Organização Pan-americana de Saúde e Organização Mundial de Saúde), se reuniu entre os dias 05 e 06 de outubro de 2004, em Montreal, Canadá, e utilizou o termo deficiência intelectual e não mais deficiência mental, declarando que:

Pessoas com Deficiência Intelectual, assim como outros seres humanos, nascem livres e iguais em dignidade e direitos. A deficiência intelectual, assim outras características humanas, constitui parte integral da experiência e da diversidade humana. A deficiência intelectual é entendida de maneira diferenciada pelas diversas culturas o que faz com a comunidade internacional deva reconhecer seus valores universais de dignidade, autodeterminação, igualdade e justiça para todos. ' Garantindo (...) para as pessoas com deficiências intelectuais, assim como para as outras pessoas, o exercício do direito à saúde requer a inclusão social, uma vida com qualidade, acesso à educação inclusiva, acesso a um trabalho remunerado e equiparado, e acesso aos serviços integrados da comunidade.

Dessa Conferência participaram pessoas com deficiências intelectuais e outras deficiências, familiares, representantes de pessoas com deficiências intelectuais, especialistas do campo das deficiências intelectuais, trabalhadores da

saúde e outros especialistas da área das deficiências, representantes dos Estados, provedores e gerentes de serviços, ativistas de direitos, legisladores e advogados.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, da qual o Brasil é signatário, desloca a idéia da limitação presente na pessoa para a sua interação com o ambiente, definindo no seu artigo 1º que:

Pessoas com deficiências são aquelas que têm impedimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Ainda em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça, e a UNESCO lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, inserindo o Brasil na Década da Educação em Direitos Humanos prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos. O Plano define ações para fomentar no currículo da educação básica as temáticas relativas às pessoas com deficiência e para desenvolver ações afirmativas que possibilitem a inclusão.

No ano de 2007, o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial apresenta o documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva propondo diretrizes que devem se traduzir em políticas educacionais que produzam o deslocamento de ações e que possam atingir os diferentes níveis de ensino, constituindo políticas públicas promotoras do amplo acesso à escolarização. Com o objetivo de assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir ao aluno com deficiência o acesso com participação e aprendizagem no ensino comum, a oferta de atendimento educacional especializado, continuidade dos estudos e acesso a níveis mais elevados de ensino, promoção da acessibilidade universal, transversalidade da modalidade educação especial desde a educação infantil até a educação superior, e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva- versão preliminar de 2007 (PNEE/2008) promove uma mudança de

terminologia retomando o PNEE/1994 caracterizando as necessidades educativas especiais como deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (que substitui o termo condutas típicas da referida lei) termo este usado na literatura médica, superdotação /altas habilidades. Considera a Educação Especial como modalidade de educação escolar, e como campo de conhecimento, buscando o entendimento do processo educacional de alunos com deficiência e com altas habilidades. Presente em todas as etapas dos níveis básico e superior de ensino, ela passa a ser complemento da formação de alunos com deficiência, perdendo sua condição de substituir o ensino comum, curricular em escolas e classes especiais. Substitui também o termo classes e escolas especiais por salas de recursos multifuncionais nas escolas regulares e centros de apoio. O atendimento exclusivo, individualizado de herança clínica, também se configura nesta Política como trabalho colaborativo, com apoio extra-turno aos alunos. Propõe também um currículo flexível e dinâmico e não uma adaptação curricular como nas leis anteriores.

Nesse entendimento, a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva problematiza as práticas educacionais hegemônicas e passa a utilizar conceitos interligados a diferença como possibilidade de compreender a relação e/outro na constituição da identidade e subjetividade do sujeito. Tal concepção defende o conhecimento e a convivência com a diferença como promotoras de uma ultrapassagem das práticas rotuladoras, classificatórias da aprendizagem e dos preconceitos historicamente construídos em relação à pessoa com deficiência. O que requer uma revisão na definição e conceituação da função da escola, da concepção do conhecimento, do ensino e da aprendizagem, uma vez que a nova concepção define as ações educacionais que interferem diretamente no percurso escolar do aluno e na sua constituição como sujeito. A Educação Especial, quando presente no ensino regular, de acordo com essa nova concepção atinge necessariamente a escola comum em seus fundamentos e práticas.

A visibilidade de um movimento pela inclusão se refere não apenas às pessoas com deficiência, impulsiona a valorização da diversidade como um fator de qualidade da educação, trazendo à tona a questão do direito de todos à educação e ao atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, enfatizando o acesso, a

participação e a aprendizagem. Nessa visão, promover a participação e o respeito às diferenças significa enriquecer o processo educacional, reconhecendo a importância do desenvolvimento das potencialidades, saberes, atitudes e competências de todos os alunos.

Stainback (1999) esclarece que:

‘em geral, os locais segregados, são prejudiciais, pois alienam os alunos. Os alunos com deficiência recebem afinal, pouca educação útil para a vida real, e os alunos sem deficiência experimentam fundamentalmente uma educação que valoriza pouco a diversidade, a cooperação e o respeito por aqueles que são diferentes. Em contraste, o ensino inclusivo proporciona às pessoas com deficiência a oportunidade de adquirir habilidades para o trabalho e para a vida em comunidade. Os alunos aprendem como atuar e interagir com seus pares, no mundo ‘real’. Igualmente importante, seus pares e professores também aprendem como agir e interagir com eles (STAINBACK, 1999, p.25).

Sanchez, ao tratar da educação inclusiva afirma que esta visa apoiar as qualidades e necessidades de cada um e de todos os alunos da escola. Enfatizando a necessidade de se ‘pensar na heterogeneidade do alunado como uma questão normal do grupo/classe e pôr em marcha um delineamento educativo que permita aos docentes utilizar os diferentes níveis instrumentais e atitudinais como recursos intrapessoais e interpessoais que beneficiem todos os alunos. (SANCHEZ, 2005, p.12).

Neste contexto, a educação inclusiva constitui uma proposta educacional que reconhece e garante o direito de todos os alunos de compartilhar um mesmo espaço escolar, sem discriminação de qualquer natureza. Dessa forma, a educação especial é entendida como um campo de conhecimento e uma modalidade transversal de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades. Realizando o atendimento educacional especializado e disponibilizando o conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas comuns do ensino regular, e na sua interação no contexto educacional, familiar, social e cultural.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 4024, de 20 de dezembro de 1961.

BRASIL. MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 5692, de 11 de agosto de 1971.

BRASIL. MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. MEC. Lei nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o **Plano Nacional de Educação** e dá outras providências.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos aprovou o **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília/MEC: 2003.

BRASIL. **Conjunto de materiais para a capacitação de professores**: necessidades na sala de aula. Brasília: MEC/SEESP, 1998.

BRASIL. **Constituição Federal: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre necessidades Educativas Especiais**. Brasília: CORDE, 1996.

BRASIL. **Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão**, aprovada em 05 de junho de 2001. Brasília: 2001.

BRASIL. Decreto nº. 92.481 de 29 de dezembro de 1986. Brasília: 1986.

BRASIL. Decreto nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Brasília: 1999.

BRASIL. Decreto nº. 3.956, de 08 de outubro de 2001. Promulga a **Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Guatemala: 2001.

BRASIL. Decreto nº. 6.094, **Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação**. Brasília: 2007.

BRASIL. **Ensaios Pedagógicos**. Brasília: MEC/SEESP, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº. 8.069/1990. Brasília: 1990.



BRASIL. Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Brasília: 1989.

BRASIL. Lei Federal nº. 10.845, de 05 de março de 2004. Brasília: 1989.

BRASIL. MEC. Em aberto. **Plano Decenal de Educação para Todos**. Nº. 59 (especial), ano 13, jul./set. Brasília, 1993.

BRASIL. MEC/CNE. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Aprovado em 03 de julho de 2001. Brasília: CEB, 2001.

BRASIL. MEC. Secretaria de Educação Especial. Documento Subsidiário à Política de Inclusão. Brasília: SEESP, 2007.

BRASIL. O processo de integração escolar dos alunos portadores de necessidades educativas especiais no sistema educacional brasileiro. Brasília, SEESP, 1995. (Série: Diretrizes nº. 11).

BRASIL. ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 29 de agosto de 2006. Brasília: 2006.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF/SEESP, 1997.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: adaptações curriculares – estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC/SEF/SEESP, 1999.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Para Educação Especial. In: Jornal do MEC. Ano XII nº. 12 – Brasília – DF – Setembro de 1999, p. 8-9.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Portaria nº. 1.793 de 27 de dezembro de 1994. Brasília: MEC, 1994.

BRASIL. Portaria nº. 1.679 de 02 de dezembro de 1999. Brasília: MEC, 1999.

BRASIL. Portaria MEC nº. 976, de 05 de maio de 2006, regulamenta o Decreto nº. 5.296 de 2004. Brasília: MEC, 2006.

BRASIL. Resolução nº. 08, de 20 de junho de 2000. Brasília: MEC, 2000.

BRASIL. Resolução nº. 02 de 11 de setembro de 2001. Brasília: Diário Oficial da União, nº. 177, seção 1, de 14/09/2001, p.39 - 42.

BRASIL. **Secretaria de Educação Especial Tendências e Desafios da Educação Especial**/Organizadora: Eunice M. L. Soriano de Alencar – Brasília: SEESP, 1994. 263p.

BRASIL. **Secretaria de Educação Especial – Deficiência Mental**. Brasília: SEESP, 1997. (Série Atualidades Pedagógicas nº. 3)

BRASIL. **Subsídios para Organização e Funcionamento de Serviços de Educação Especial**: área de deficiência mental. Brasília: MEC/SEESP, 1995.

BRASIL. **Tendências e desafios da Educação Especial**. Organizadora: Eunice M. L. Soriano de Alencar. Brasília: SEESP, 1994.

FERREIRA, Windyz B. Inclusão X Exclusão no Brasil: reflexões sobre a formação docente dez anos após Salamanca. In: RODRIGUES, David (org.). **Inclusão e Educação**: doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2006.

FERREIRA, Júlio Romero. Educação especial, inclusão e política educacional: notas brasileiras. In: RODRIGUES, David (org.). **Inclusão e Educação**: doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2006.

JANNUZZI, G. **A luta pela educação do deficiente mental no Brasil**. Campinas, São Paulo: Editores Associados, 1992.

KIRK, S. A.; GALLAGHER, J. J. **Educação da criança excepcional**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. **Inclusão Escolar**: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MAZZOTTA, M.J.S. **Educação especial no Brasil**: história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

MENDES, E. G. **Deficiente mental**: A construção científica de um conceito e a realidade educacional. Tese de Doutorado. Curso de Pós-Graduação em psicologia Experimental. Universidade de São Paulo. 1995, 387 p.

MIRANDA, A.A.B. **A prática pedagógica do professor de alunos com deficiência mental**. Tese de Doutorado. Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba. São Paulo, 2003.

PESSOTTI, I. **Deficiência Mental**: da superstição à ciência. São Paulo: T.A. Queiroz. Ed. Da Universidade de São Paulo, 1994.

STAINBACK, S.; STAINBACK, W. **Inclusão**: um guia para educadores. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

SANCHEZ, P. A. **A educação inclusiva**: um meio de construir escolas para todos no século XXI. Revista Inclusão. Brasília, v.1, n.1, out./2005, p. 7-18.

UNESCO. **Arquivo aberto sobre a educação inclusiva**, Paris, 2001.